PROJETO DE LEI N.º 380/2023
DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Apodi-RN, por seus representantes legais aprova e Eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, no Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O acesso de maneira universalizada aos absorventes higiênicos se dará pela distribuição deste item nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.

§ 2º - A distribuição de absorventes se dará sem a necessidade de qualquer cadastramento prévio, sendo apenas necessário que a beneficiária comprove residência no Município de Apodi e seja do Cadastro Único.

Art. 3º - Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Prevenir o risco de doenças associadas.

III – Combater a evasão escolar.

IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º - O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Fornecimento de absorventes higiênicos para:

a. Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;

b. As mulheres em estado de vulnerabilidade social;

II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 11 de maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR.

Raimundo Nonato Carlos Júnior
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O projeto visa instituir o fornecimento de absorventes para mulheres/ em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Isto porque, infelizmente, muitas mulheres não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos.

Em razão desse fato, muitas jovens abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período, isso significa que essas perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as mulheres passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas mulheres. Acrescente-se aqui que no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação.

Da mesma forma, durante o período fértil, mulheres que não possuem acesso aos absorventes higiênicos precisam se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.

Logo, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir esta necessidade das mulheres que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas as apodienses.

Portanto, esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 11 de maio de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR.

Raimundo Nonato Carlos Júnior
VEREADOR – PSB